



Câmara da Estância Turística de Salto

Av. D. Pedro II, 385 - Centro - Fone: (11) 4602-8300 - Fax: (11) 4602-8301
CEP 13320-900 - Salto - SP - CNPJ 48.986.798/0001-19
E-mail: camarasalto@camarasalto.sp.gov.br
Site: www.camarasalto.sp.gov.br

25/7/2004
25/7/04
LEI Nº ~~2574~~2004

(Autoria do Vereador Eliano Apolinário de Paula)

Claudio Masanobu Terasaka, Presidente da Câmara da Estância Turística de Salto, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, etc.,

Faz Saber que a Câmara da Estância Turística de Salto, em Sessão Extraordinária realizada em 25 de agosto de 2.004, manteve e ele promulga, nos termos da letra "b", do artigo 50 da Lei Orgânica do Município, a seguinte **LEI**:

Artigo 1º - A partir da publicação desta Lei, a empresa concessionária de distribuição de energia elétrica que opera na Estância Turística de Salto, fica obrigada a remover gratuitamente os postes existentes defronte as garagens de imóveis residenciais.

Artigo 2º - Para usufruir desse benefício, o interessado deverá comprovar que:

- a) O poste esteja impedindo totalmente a entrada do veículo na garagem do imóvel residencial;
- b) Comprovação de que o poste esteja colocado de maneira que o morador não seja o culpado;
- c) A planta de construção do imóvel constate, através de laudos técnicos, que a garagem deve ficar naquela posição;

Artigo 3º - Os casos de reformas ou ampliações, com modificação na testada do imóvel, posterior à colocação poste, não serão beneficiados pela presente Lei.

Artigo 4º - Para usufruir desse benefício, o interessado deverá protocolar pedido junto à empresa de energia elétrica com 3 (três) meses de antecedência.

Artigo 5º - As normas reguladoras e a fiscalização da presente Lei caberão ao Poder Executivo Municipal, através da Secretaria e Urbanismo e Planejamento, que poderá editar Decreto .

Artigo 6º - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário for.



Câmara da Estância Turística de Salto

Av. D. Pedro II, 385 - Centro - Fone: (11) 4602-8300 - Fax: (11) 4602-8301

CEP 13320-900 - Salto - SP - CNPJ 48.986.798/0001-19

E-mail: camarasalto@camarasalto.sp.gov.br

Site: www.camarasalto.sp.gov.br

Artigo 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 26 de setembro de 2.004

CLAUDIO MASANOBU TERASAKA
PRESIDENTE

Registrada na Secretaria Legislativa de Administração da Câmara da Estância Turística de Salto, afixado no local de costume em 26 de setembro de 2.004 e publicado na imprensa local.

Rosângela Candelária Mantovani Martins
Diretora Legislativa de Administração



Prefeitura da Estância Turística de Salto

Rua 9 de Julho, 1053 - Vila Nova - Fone: 11 4602.8500 - Fax: 11 4602.8508 - Caixa Postal 04
CEP 13.322-000 - SALTO - SP - CNPJ 46.634.507/0001-06
e-mail: pmsgab@uol.com.br

JORNAL: <i>Propeia</i>	LEI-DECRETO-EDITAL-NOTA-INFORMAÇÃO	DATA DE PUBLICAÇÃO:	PÁGINA:
CIDADE: <i>Salto</i>	NOTÍCIA: <i>Errata Lei nº 2575/2004</i>	DATA/MÊS: <i>02 10 2004</i>	<i>04</i>
		DIA DA SEMANA: <i>Sábado</i>	

CÂMARA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO

ERRATA: Na publicação da Lei nº 2575/2004, Jornal de Quarta, dia 29/09/04, página 03, considerar a seguinte correção:

Onde se Lê: LEI nº 2575/2004

Leia-se: LEI nº 2577/2004